



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL

L I D C
Em 04/08/15



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

PL 536 /2015 Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Rua do Lazer" no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único – para os fins desta lei a "Rua do Lazer" será o logradouro público destinado ao programa, e que terá o fluxo de trânsito interrompido para a livre circulação de pedestres em horários e dias previamente determinados.

Art. 2º Cada Região Administrativa poderá, mediante consulta popular a ser realizada pelas Administrações Regionais, eleger trecho parcial ou total de suas ruas ou quadras com a finalidade de criar a sua "Rua do Lazer".

Art. 3º O trecho selecionado pela comunidade ficará liberado para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

Art. 4º Após a seleção do local pela comunidade competirá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico destinado ao lazer.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1991, o trecho de pouco mais de 13 quilômetros que em dias úteis chega a receber mais de 100 mil veículos se transforma no chamado "Eixão do Lazer", aos domingos e feriados, das 06hs às 18hs.

Essa rotina já faz parte da vida do brasiliense, transformando uma das principais artérias viárias do Distrito Federal num grande centro de lazer.

No local os automóveis dão lugar a skates, bicicletas, patins, cachorros e principalmente pessoas, crianças, jovens, idosos e famílias inteiras buscam o espaço para diversão e relaxamento.

Assim, perto de completar 25 anos de existência, o "Eixão do Lazer" foi uma ideia de indiscutível sucesso, mas ainda é um privilégio dos moradores apenas do Plano Piloto e áreas próximas.

Nesse sentido, cremos que o modelo de sucesso do "Eixão do Lazer", que transforma um espaço público num grande centro de lazer, deve ser replicado para as demais cidades do DF, incentivando a prática esportiva e também as atividades comerciais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 536 / 15
Folha Nº 01 Bete

SECRETARIA LEGISLATIVA
23/01/2015 16:55

145



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



Nossa inspiração se deu a partir do movimento "Coletivo 156: GUARÁ NA RUA" que pretende reproduzir e aperfeiçoar o ideário do "Eixão do Lazer" na pista central do Guará, destinando aquele espaço público a comunidade.

Essa iniciativa nos estimula a reproduzir o modelo a todas as regiões administrativas do Distrito Federal, reservando a escolha do local a própria população de cada R.A., que por meio de seleção pública, indicará o local em que deseja a instalação de sua "Rua do Lazer".

Com isso, pretendemos oferecer a segurança jurídica necessária a manutenção do movimento de ocupação desses espaços públicos e garantir o apoio necessário do Poder Executivo para o aperfeiçoamento desta política pública.

Deputado ISRAEL BATISTA
PARTIDO VERDE – PV

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 536/15

Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 536/15 que “Dispõe sobre a criação do Programa Rua do Lazer no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel Batista (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 536/15
Folha Nº 3 Bete